

**FEBE****FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE**

PORTARIA FEBE nº 16/19

Dispõe sobre a Política de Anuidade Escolar do Colégio Universitário, mantido pela FEBE, para o ano letivo de 2019 e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 11 do Estatuto da FEBE;

Considerando os termos da Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999, alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24 de 23 de agosto de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar por meio da presente Portaria a Política de Anuidade Escolar do Colégio Universitário UNIFEDE, para o ano letivo de 2019.

Art. 2º A Anuidade Escolar do Colégio Universitário, mantido pela FEBE, será distribuída em 12 (doze) parcelas de acordo com a Série Escolar em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo único. O Colégio Universitário poderá autorizar e formalizar, em comum acordo com o contratante, planos alternativos de pagamento, desde que sejam observados critérios de racionalidade administrativa e de isonomia de tratamento.

Art. 3º No parcelamento da Anuidade Escolar poderá ser efetuada a cobrança antecipada de valores, a título de adiantamento, desde que estejam contemplados no valor total da Anuidade.

Art. 4º O aluno proveniente de transferência regular no curso do ano letivo, pagará a parcela do mês em que efetivar a matrícula no Colégio Universitário, desde que comprove o pagamento das parcelas anteriores no colégio de origem ou seja oriundo de escola pública.

**FEBE****FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE**

§ 1º Ocorrendo a formalização da transferência até o dia 20 (vinte) do mês, o aluno pagará a parcela do mês da ocorrência e, sendo posterior ao dia 20 (vinte), pagará somente a partir da parcela do mês subsequente.

§ 2º O Colégio Universitário deverá solicitar a Certidão Negativa de Débito do aluno ou do responsável legal pelo aluno para deferimento da matrícula.

Art. 5º O Curso Extensivo (Pré-Vestibular), vinculado à 3ª Série do Ensino Médio, é ofertado com pagamento em 10 (dez) parcelas mensais fixas, no período de 03/2019 a 12/2019.

Art. 6º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Direção do Colégio Universitário, ouvida a Tesouraria da Fundação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Brusque, 11 de março de 2019.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente

Publicado na FEBE em:

11 / 03 / 2019

Secretaria da Presidência